



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Esperantina-PI

**“REGULAMENTA O REPASSE DO  
INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL-IFA,  
AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE  
SAÚDE- ACS E AOS AGENTES DE  
COMBATE ÀS ENDEMIAS- ACE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MAURO ANDRÉ MIRANDA DE CARVALHO**, vereador desta municipalidade, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V.Ex<sup>a</sup> e demais pares que compõem esta egrégia Casa Legislativa, propor o que segue:

**Art. 1º** Fica recepcionado, no âmbito do Município de **ESPERANTINA**, a parcela extra anual, prevista, nos arts. 9-D e 9-E, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, devida aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de **ESPERANTINA** – Piauí.

**Art. 2º** Trata de regulamentação do pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate as Endemias, à título de incentivo profissional, a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política nacional de atenção básica e fortalecimento da atuação de agentes comunitários de saúde nos programas de vigilância sanitária.

**Art. 3º** Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate as Endemias - ACE: O Incentivo financeiro adicionais – IFA, previsto no Decreto Federal nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei nº 13.708/2018 e pela Portaria GM/MS Nº 3.317, de 7 de dezembro de 2020;

**§1º** - O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio,



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**CNPJ: 06.842.827/0001-29**

*entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate as Endemias - ACE;*

*§2º - Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, e estejam devidamente cadastrados no Sistema de Informação do Ministério de Saúde;*

*§3º - Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o Agente que no curso do período, estiver afastado ou com desvio de função, com exceção nos casos de licença prêmio, licença maternidade ou licença para tratamento de saúde.*

*Art. 4º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, os parâmetros e percentuais dos indicadores, atendidas as parametrizações fixadas pelo Ministério da Saúde, para fim de aferição de produtividade e rateio do valor do incentivo devido aos profissionais.*

*Parágrafo Único - Esta lei deverá ser regulamentada, no prazo máximo de 15 dias, por ato do poder executivo, a fim de ser realizado o pagamento dos incentivos no mesmo exercício financeiro em que aprovada e publicada.*

*Art. 5º - O pagamento dos adicionais regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate as Endemias estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específicos para este fim.*

*Art. 6º - Fica definido que os recursos orçamentários de que trata este projeto, correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, advindo de recursos do Ministério de saúde.*

*Art. 7º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, o dever de manter atualizado o cadastro, para que se enquadre aos requisitos para credenciamento, junto ao CNES e a atualização dos dados dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias para que possam receber o Incentivo Financeiro Adicional.*

*Parágrafo único - Em havendo falha no cadastramento junto ao CNES, por parte da Secretaria Municipal de Saúde, e recebimento de valores a menor da parcela relativa ao incentivo financeiro adicional, salvo novas*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
CNPJ: 06.842.827/0001-29

*contratações após o repasse pelo Ministério da Saúde, caberá à Secretaria Municipal complementar o valor do repasse destinados aos profissionais.*

**Art. 8º-** *O incentivo adicional referido nesta lei não se confundirá com os vencimentos normais dos cargos de Agente Comunitário de Saúde ou Agentes de Combate as Endemias, ou com o décimo terceiro salário ou gratificação natalina respectivos.*

**Parágrafo único** - *O valor repassado por meio desta lei não se incorporará aos vencimentos dos Agentes beneficiados, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.*

**Art. 6º** - *Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Plenário Vereador Gilberto Aguiar Chaves

Câmara Municipal de Esperantina-PI, ESPERANTINA, 09 de janeiro de 2024.

  
**Mauro Andre Miranda de Carvalho**  
Vereador Republicano





**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE REGULAMENTA O REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL-IFA, AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE- ACS E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS- ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

*Senhores Vereadores, considerando que o Município de **ESPERANTINA**, cumpre com os requisitos de credenciamento e está habilitado junto ao Ministério de Saúde para fazer jus a transferência dos incentivos financeiros Federais de custeio, referentes às equipes de Saúde da Família - ESF e equipes de Atenção Primária – EAP, para receber o repasse do Ministério de Saúde, pela Portaria 045/2021 e 674 de 2003, é que apresento o Projeto de Lei Municipal que trata do Incentivo Financeiro Adicional para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, a ser pago diretamente aos ocupantes dos referidos cargos.*

*A parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do Artigo 5º do Decreto Federal n.º 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal N.º 12.994, alterada pela Lei n.º 13.708/2018, visa estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias.*

*Como os recursos financeiros Federais ingressam no Fundo Municipal da Saúde, oriundos do Fundo Nacional de Saúde, o Poder Executivo Municipal necessita de autorização legislativa para repassar os valores diretamente aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias.*

*Diante do exposto, e certo do costumeiro comprometimento desta Câmara de Vereadores é que pedimos apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.*

*Em 2023, o valor foi repassado pelo Ministério da Saúde e, agora deverá ser direcionado aos Agentes, por lei destinada a esse fim.*

Plenário Vereador Gilberto Aguiar Chaves

Câmara Municipal de Esperantina-PI, ESPERANTINA, 09 de janeiro de 2024.

**Mauro Andre Miranda de Carvalho**  
Vereador Republicano